



GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 09/11/2001
Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Lei n.º 2087 /2001

Santa Helena de Goiás-GO, 09 novembro de 2001.

Autoriza a firmar convênio com a FESURV e a Subseção local da OAB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a firmar convênio com a Fundação do Ensino Superior de Rio Verde – FESURV – e a Subseção de Santa Helena de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com a minuta anexa, com a finalidade de se criar nesta cidade o Núcleo de Prática Jurídica/Escritório de Assistência Jurídica “**Dr. LEON SÉRGIO LOURENÇO DA SILVA**”.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica terá como objetivo coordenar as atividades ligadas à área das Ciências Jurídicas ligadas ao atendimento à comunidade carente, bem como às atividades dos estagiários residentes nesta cidade, devidamente matriculados nas disciplinas relacionadas com o Estágio Supervisionado do Departamento de Ciências Jurídicas da FESURV.

Art. 3º Igualmente, fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a locar um imóvel e a cedê-lo à FESURV, a título de comodato, para o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º Em virtude da criação do Núcleo de Prática Jurídica, o mesmo será provido dos cargos de livre nomeação e exoneração, com salários e quantitativos adiante relacionados:

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica	01	R\$800,00
Defensor Jurídico	02	R\$600,00
Oficial de Justiça	01	R\$400,00
Secretário	01	R\$180,00

“Deus quer, o homem sonha, a obra nasce”

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo n.º 510 - Centro - Fone: (0**62) 641-1030
Cx. Postal 01 - CEP 75920-000 - E-mail: prefsthel@betanet.com.br



GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

09/11/2001
Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Art. 5º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 09 de novembro de 2001.


Bel. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 09/11/01


Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Lei n.º 2087 /2001

Santa Helena de Goiás-GO, 09 novembro de 2001.

Autoriza a firmar convênio com a FESURV e a Subseção local da OAB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a firmar convênio com a Fundação do Ensino Superior de Rio Verde – FESURV – e a Subseção de Santa Helena de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com a minuta anexa, com a finalidade de se criar nesta cidade o Núcleo de Prática Jurídica/Escritório de Assistência Jurídica “**Dr. LEON SÉRGIO LOURENÇO DA SILVA**”.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica terá como objetivo coordenar as atividades ligadas à área das Ciências Jurídicas ligadas ao atendimento à comunidade carente, bem como às atividades dos estagiários residentes nesta cidade, devidamente matriculados nas disciplinas relacionadas com o Estágio Supervisionado do Departamento de Ciências Jurídicas da FESURV.

Art. 3º Igualmente, fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a locar um imóvel e a cedê-lo à FESURV, a título de comodato, para o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º Em virtude da criação do Núcleo de Prática Jurídica, o mesmo será provido dos cargos de livre nomeação e exoneração, com salários e quantitativos adiante relacionados:

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica	01	R\$800,00
Defensor Jurídico	02	R\$600,00
Oficial de Justiça	01	R\$400,00
Secretário	01	R\$180,00

“Deus quer, o homem sonha, a obra nasce”



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 09 / 11 / 01

Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 09 de outubro de 2001.

Bel. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13 / 11 / 2001

Necelir V. da Silva

Chefe do Setor de
Administração

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

09.11.2001

Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Lei n.º 2087 /2001

Santa Helena de Goiás-GO, 09 novembro de 2001.

Autoriza a firmar convênio com a FESURV e a Subseção local da OAB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a firmar convênio com a Fundação do Ensino Superior de Rio Verde – FESURV – e a Subseção de Santa Helena de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com a minuta anexa, com a finalidade de se criar nesta cidade o Núcleo de Prática Jurídica/Escritório de Assistência Jurídica “**Dr. LEON SÉRGIO LOURENÇO DA SILVA**”.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica terá como objetivo coordenar as atividades ligadas à área das Ciências Jurídicas ligadas ao atendimento à comunidade carente, bem como às atividades dos estagiários residentes nesta cidade, devidamente matriculados nas disciplinas relacionadas com o Estágio Supervisionado do Departamento de Ciências Jurídicas da FESURV.

Art. 3º Igualmente, fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a locar um imóvel e a cedê-lo à FESURV, a título de comodato, para o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º Em virtude da criação do Núcleo de Prática Jurídica, o mesmo será provido dos cargos de livre nomeação e exoneração, com salários e quantitativos adiante relacionados:

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica	01	R\$800,00
Defensor Jurídico	02	R\$600,00
Oficial de Justiça	01	R\$400,00
Secretário	01	R\$180,00

“Deus quer, o homem sonha, a obra nasce”



GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

09.11.2001
Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Art. 5º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 09 de novembro de 2001.


Bel. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"